



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.532 - SP
(2011/0094024-4)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : ÍTALO FITTIPALDI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
PROCURADOR : CELIA MARIA ALBERTINI NANI TURQUETO E OUTRO(S)
INTERES. : REINALDO CANTO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ DE ÁVILA CRUZ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRADO REGIMENTAL. PROTOCOLO EM DATA POSTERIOR AO TERMO FINAL DO PRAZO. RECURSO INTEMPESTIVO.

1. Não se conhece de agravo regimental interposto intempestivamente, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei n. 11.419/06.

2. "Consoante iterativa jurisprudência, a tempestividade dos recursos dirigidos a esta Corte é aferida **pela data do protocolo estampada na petição** e não pela data da postagem no correio ou do recebimento da petição por serventuário do Tribunal" (AgRg no Ag 851503/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 18/09/2007, DJ 01/10/2007, p. 284).

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília (DF), 08 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.532 - SP
(2011/0094024-4) (f)**

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : ÍTALO FITTIPALDI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
PROCURADOR : CELIA MARIA ALBERTINI NANI TURQUETO E OUTRO(S)
INTERES. : REINALDO CANTO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ DE ÁVILA CRUZ

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por ÍTALO FITTIPALDI, em desfavor da decisão monocrática de minha relatoria que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial, nos termos da seguinte ementa (fls. 1255/1267):

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DANOS AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. VALIDADE DAS PROVAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 83/STJ. AGRADO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL."

Razões às folhas 1312/1353.

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.532 - SP
(2011/0094024-4) (f)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRADO REGIMENTAL. PROTOCOLO EM DATA POSTERIOR AO TERMO FINAL DO PRAZO. RECURSO INTEMPESTIVO.

1. Não se conhece de agravo regimental interposto intempestivamente, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei n. 11.419/06.

2. *"Consoante iterativa jurisprudência, a tempestividade dos recursos dirigidos a esta Corte é aferida **pela data do protocolo estampada na petição** e não pela data da postagem no correio ou do recebimento da petição por serventuário do Tribunal"* (AgRg no Ag 851503/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 18/09/2007, DJ 01/10/2007, p. 284).

Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

O agravo regimental não comporta conhecimento.

Depreende-se dos autos que a publicação da decisão embargada deu-se por meio do Diário da Justiça Eletrônico em 28.2.2012 - terça-feira.

Iniciou-se a contagem do prazo, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/06, em 29.2.2012. Por sua vez, o término do prazo de 5 (cinco) dias para a interposição do agravo regimental ocorreu em 5.3.2012 - segunda-feira.

A propósito, transcrevo o texto legal referido:

"Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

específica.

§ 2º *A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.*

§ 3º *Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.*

§ 4º *Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação."*

O recurso, entretanto, somente foi protocolado aos 6.3.2012, quando já vencido o prazo processual para tanto.

É o que se depreende da certidão lançada à fl. 1355 destes autos, da lavra da Coordenadoria da Segunda Turma.

Cumpre destacar que "consoante iterativa jurisprudência, a tempestividade dos recursos dirigidos a esta Corte é aferida **pela data do protocolo estampada na petição** e não pela data da postagem no correio ou do recebimento da petição por serventuário do Tribunal" (AgRg no Ag 851503/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 18/09/2007, DJ 01/10/2007, p. 284).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental, porque manifestamente intempestivo.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0094024-4

AgRg no
AREsp 20.532 / SP

Números Origem: 20040111182556 9145845 91458451 9145845100 9145845301 994093563158
99409356315850001

PAUTA: 08/05/2012

JULGADO: 08/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EDILSON ALVES DE FRANÇA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ÍTALO FITTIPALDI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
PROCURADOR : CELIA MARIA ALBERTINI NANI TURQUETO E OUTRO(S)
INTERES. : REINALDO CANTO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ DE ÁVILA CRUZ

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Contratos
Administrativos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ÍTALO FITTIPALDI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
PROCURADOR : CELIA MARIA ALBERTINI NANI TURQUETO E OUTRO(S)
INTERES. : REINALDO CANTO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ DE ÁVILA CRUZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.